



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO N.º 057/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO N.º 057/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI E A EMPRESA FMC DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Inhangapi/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA, CNPJ N.º 05.171.921/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr.º José Alves Feitosa Oliveira Júnior, Prefeito Municipal, e do outro lado FMC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 58.908.487/0001-95, com sede na Passagem São Luiz, nº 75, Castanheira, 66.645-300, Belém/Pa, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr.º Fernando Moreira Castro, portador do CPF 264.143.412-15, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – 010/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

Item	Item da Ata	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Vl. Unit.	Vl. Total
1	3	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT, COM CLORO ATIVO, DE USO	frasco	Limpa Mais	1000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
2	4	ÁGUA SANITÁRIA 2 LT, COM CLORO ATIVO, DE USO	frasco	Limpa Mais	2500	R\$ 9,30	R\$ 23.250,00
3	5	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT, COM CLORO ATIVO, DE USO	frasco	Economico	540	R\$ 9,85	R\$ 5.319,00
4	6	AMACIANTE DE ROUPA, CONCENTRADA PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO, PROMOVENDO MACIEZ, COM PERFUME AGRADÁVEL, TENSOATIVOS, PRODUTO BIODEGRADÁVEL E QUE CONSERVE A TONALIDADE, QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS. EMBALAGEM DE 2 LT	unidade	Ype	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

5	7	APARELHO BARBEAR, DESCARTÁVEL.	unidade	Bic	350	R\$ 1,95	R\$ 682,50
6	8	BACIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE PEQUENA, CAPACIDADE DE 15L.	unidade	Rischioto	160	R\$ 22,00	R\$ 3.520,00
7	9	BALDE, EM PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA.	unidade	Rischioto	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
8	10	BALDE, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, COM ALÇA COM ARAME GALVANIZADO	unidade	Rischioto	97	R\$ 13,75	R\$ 1.333,75
9	11	BALDE, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM TAMPA, CORES DIVERSAS. CERTIFICADOS PELO INMETRO.	unidade	Jms	75	R\$ 107,00	R\$ 8.025,00
10	12	CESTO DE PLÁSTICO COM TAMPA 60 L	unidade	Jms	92	R\$ 106,00	R\$ 9.752,00
11	13	CESTO P/ LIXO-PLÁSTICO COM CAPACIDADE 10 KG	unidade	Jms	215	R\$ 15,00	R\$ 3.225,00
12	14	COADOR DE CAFÉ COMUM, CONFECCIONADO EM TECIDO	unidade	Coadores Brasil	380	R\$ 3,98	R\$ 1.512,40
13	15	COLHER DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	pacote	strawplast	1865	R\$ 4,95	R\$ 9.231,75
14	16	COPO DESCARTÁVEL 200ML PCT C/100 UNID	pacote	Totalplast	2575	R\$ 6,50	R\$ 16.737,50
15	17	COPO DESCARTÁVEL 50ML PCT C/100 UNID	pacote	Totalplast	1100	R\$ 4,20	R\$ 4.620,00
16	18	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 150 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	pacote	Totalplast	1075	R\$ 5,00	R\$ 5.375,00
17	19	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 300 ML, COM 100 UNIDADES.	pacote	Totalplast	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
18	22	DESENTUPIDOR DE PIA, EM BORRACHA, TAMANHO PEQUENO.	unidade	Esfrebom	125	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00
19	23	DESENTUPIDOR, DE VASO SANITÁRIO, TIPO MANUAL, VENTOSA DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA TORNEADA E ENVERNIZADA.	unidade	JM	125	R\$ 22,00	R\$ 2.750,00
20	24	DESINFETANTE, LIQUIDO CONCENTRADO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. FRASCOS PLÁSTICO DE 1000 ML	unidade	SuperBrilh o	1525	R\$ 17,00	R\$ 25.925,00
21	25	DESINFETANTE, LIQUIDO CONCENTRADO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL,	unidade	Pinho Bril	1135	R\$ 18,00	R\$ 20.430,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

		ACÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. FRASCOS PLÁSTICO DE 500 ML.					
22	26	DESODORIZADOR DE VASO SANITÁRIO 30G	unidade	Limpa Mais	995	R\$ 7,85	R\$ 7.810,75
23	27	DESODORANTE DE AMBIENTE TIPO SPRAY, EMBALAGEM DE 400ML.	unidade	Ultraflash	322	R\$ 17,00	R\$ 5.474,00
24	28	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML. LÍQUIDO VISCOSO DE COR AMARELADA DE ALTA ESPUMA PARA USO EM SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, COBRE, GALVANIZADOS, BOTAS DE BORRACHAS E AVENTAIS PLÁSTICOS E OUTROS UTENSÍLIOS SENSÍVEIS À CAUSTICIDADE. EMBALAGEM DE 500ML.	unidade	Ype	3450	R\$ 3,80	R\$ 13.110,00
25	29	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, BASE EM MADEIRA TOTALMENTE LISA COM CERDAS EM NYLON, MACIA, NA COR AMARELA, TAMANHO APROXIMADO DE 15X5CM.	unidade	Limpa Mais	570	R\$ 4,00	R\$ 2.280,00
26	30	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, OVAL MULTIUSO, COM CERDAS E SUPORTE PLÁSTICO.	unidade	Limpa Mais	165	R\$ 7,00	R\$ 1.155,00
27	31	ESPANADOR DE TETO, CERDAS EM SISAL, CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 170 CM.	unidade	Fibrafil	165	R\$ 20,00	R\$ 3.300,00
28	32	ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE, SINTÉTICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA DE FIBRA SINTÉTICA CM ABRASIVO. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.	unidade	Brilhus	1940	R\$ 1,30	R\$ 2.522,00
29	33	ESPONJA, DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM: COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	pacote	Assolan	495	R\$ 4,00	R\$ 1.980,00
30	34	FLANELA EM 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, DIMENSÕES APROXIMADAS 40CMX60CM.	unidade	Limpa Mais	1535	R\$ 3,90	R\$ 5.986,50
31	35	FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS (PACOTE COM 10 UNIDADES)	pacote	Gabaordi	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

32	39	GARFO DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADE	pacote	strawplast	425	R\$ 5,00	R\$ 2.125,00
33	40	PAPEL TOALHA ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA. FARDO COM 24 ROLOS	fardo	Bona Mesa	327	R\$ 68,00	R\$ 22.236,00
34	41	ÁLCOOL LÍQUIDO, LIMPADOR DE USO GERAL, ETÍLICO HIDRATADO 1 LT CX C/12 UND	caixa	Limpa Mais	205	R\$ 84,00	R\$ 17.220,00
35	42	GUARDANAPO, EM TECIDO OXFORD, LAVÁVEL EM QUALQUER MÁQUINA 38CM X 38CM	unidade	Love Baby	1405	R\$ 7,16	R\$ 10.059,80
36	43	LUSTRA MÓVEL, A BASE DE CERDAS NATURAIS, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA, PERFUME SUAVE. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICA DE 200 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	unidade	Peroba	335	R\$ 8,00	R\$ 2.680,00
37	44	PEDRA SANITÁRIA: TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA FLORAL, EM CONSISTÊNCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.	unidade	Limpa Mais	1720	R\$ 5,00	R\$ 8.600,00
38	45	INSETICIDA AEROSSOL, INODORO, A BASE DE ÁGUA PARA MOSCA, MOSQUITOS E BARATAS, USO DOMÉSTICO. EMBALAGEM COM 450ML.	unidade	Sbp	607	R\$ 20,00	R\$ 12.140,00
39	46	PRATOS DESCARTÁVEL FUNDO, NA COR BRANCA, DIMENSÃO DE 21 CM. CAIXA COM 25 PACOTES.	caixa	Cristal Copos	375	R\$ 133,50	R\$ 50.062,50
40	47	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM CAIXA DE 500 GRAMAS. CAIXA COM 24 UNIDADES	fardo	Tixan Ype	542	R\$ 139,00	R\$ 75.338,00
41	48	LÃ, DE AÇO PACOTE COM 14 UNIDADES	pacote	Assolan	3057	R\$ 6,00	R\$ 18.342,00
42	49	PRATOS DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, NA COR BRANCA, DIMENSÃO DE 23 CM, PRATOS DESCARTÁVEIS, PARA SOBREMESA, NA COR BRANCA, DIMENSÃO DE 23 CM, CAIXA COM 25 UNIDADES	caixa	Cristal Copos	1135	R\$ 105,00	R\$ 119.175,00
43	50	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓDIO, PESO 90 G, TIPO COM PERFUME, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, APLICAÇÃO PELE NORMAL, GLICERINADO PEQUENO, LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO DE	unidade	Protex	760	R\$ 3,50	R\$ 2.660,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

		08 MESES A PARTI DA ENTREGA.					
44	51	LIMPA ALUMÍNIO, CAIXA COM 24 UNIDADES, NEUTRO À BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO. EMBALAGEM EM FRASCOS DE 500 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	frasco	Limpa Mais	1657	R\$ 4,00	R\$ 6.628,00
45	52	LUVA, MATERIAL DE BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE, ESTERILIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, TAMANHO M	par	Volk	1640	R\$ 12,00	R\$ 19.680,00
46	53	RODO, PARA PISO, CEPA EM POLIPROPILENO, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 CM, CABO COM ENCAIXE ROSQUEADO COM ALTURA MÍNIMA DE 120 CM, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	unidade	Limpa Mais	320	R\$ 12,00	R\$ 3.840,00
47	54	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM PLÁSTICA FRASCO CONTENDO 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES, TENSO ATIVO NÃO TÔNICO, ÁLCOOL, ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA.	frasco	Limpa Mais	2530	R\$ 8,00	R\$ 20.240,00
48	55	SABÃO EM BARRA, MULTIUSO PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, BARRA DE 200G. PACOTE COM 05 UNIDADES E CAIXA COM 10 PACOTES.	caixa	Economico	132	R\$ 70,00	R\$ 9.240,00
49	56	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO DOMÉSTICO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS. PACOTE COM 05 UNIDADES.	pacote	Katalixo	3660	R\$ 4,00	R\$ 14.640,00
50	57	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 15 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	unidade	Katalixo	4110	R\$ 3,60	R\$ 14.796,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

51	58	PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 23CMX19CM, CABO DE MADEIRA COM NO MÍNIMO 75,5 CM REVESTIDO EM PLÁSTICO COM SUPORTE SUSPENSOR, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	unidade	Limpa Mais	350	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
52	59	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	pacote	Katalixo	3510	R\$ 4,20	R\$ 14.742,00
53	60	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO LAVADO, COSTURA DUPLA DE FIOS RESISTENTES, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, TIPO SACO LAVADO E ALVEJADO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 65X40 CM.	unidade	Limpa Mais	3490	R\$ 6,40	R\$ 22.336,00
54	61	SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES	pacote	Katalixo	3400	R\$ 8,40	R\$ 28.560,00
55	62	PANO PARA LIMPEZA DE COPA-COZINHA, 100% EM ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, FÁCIL ENXAGUE, ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES APROXIMADAS 45X70 CM.	unidade	Limpa Mais	3325	R\$ 6,00	R\$ 19.950,00
56	63	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 01KG, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	pacote	Plasjope	1290	R\$ 9,00	R\$ 11.610,00
57	64	PAPEL HIGIÊNICO, EM ROLO, FOLHAS SIMPLES, COR BRANCA. FARDO C/64 UNIDADES	fardo	Limpa Mais	950	R\$ 104,00	R\$ 98.800,00
58	65	SODA CAUSTICA, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 450GM.	caixa	Limpa Mais	320	R\$ 16,00	R\$ 5.120,00
59	66	VASSOURA EM PIAÇAVA TIPO LEQUE	unidade	Real	800	R\$ 14,91	R\$ 11.928,00
60	67	VASSOURA, TIPO SANITÁRIA, MATERIAL DAS CERDAS PLÁSTICO/POLIPROPILENO, MATERIAL DO CABO EM PLÁSTICO, VASSOURA COM RESERVATÓRIO	unidade	Limpa Mais	325	R\$ 15,00	R\$ 4.875,00
61	68	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 30L	unidade	Plasjope	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 855.780,45							



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e suas alterações, bem como na ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – 010/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – 010/2026 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação que gerou este Contrato, decorrente da ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – 010/2026.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

- 4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Assistência Social no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de 21/05/2026, extinguindo-se em 21/05/2027, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei n.º



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Aviso de Contratação Direta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos, VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Aviso de Contratação Direta, bem como



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 855.780,45 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Dispensa de Licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado – 15/05/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, na dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, 04 122 0032 2003 0000 – Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e produtos de Higienização, 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 04 122 0032 2005 0000 - Secretaria Mun. de Admin. e Planejamento, 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e produtos de Higienização, 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos, Secretaria Municipal de Finanças, 04 123 0032 2006 0000 - Secretaria Municipal de Finanças, 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e produtos de Higienização, 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, 20 122 0032 2011 0000 - Secretaria Municipal de Agricultura, 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e produtos de Higienização, 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOB, 15 452 0037 2028 0000 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo – SEMOB, 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e produtos de Higienização, 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos, Secretaria de Turismo, Desporto, Lazer e Juventude, 04 695 0707 2110 0000 Secretaria de Turismo, Desporto, Lazer e Juventude, 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e produtos de Higienização, 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Inhangapi/PA, 21 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
CNPJ N.º 05.171.921/0001-30
Contratante

FMC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N.º 58.908.487/0001-95
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____